

Lei n.º 24 *

O Prefeito Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, digo a Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito suplementar, no corrente exercício, de importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para a construção de uma caixa d'água de cimento armado, para atender satisfatoriamente a qualidade destes serviços.

Art.º 2.º - As despesas decorrentes com a construção da referida caixa d'água, correrá pela verba de águas e esgotos.

Art.º 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laraujeiras do Sul,
em 2 de Agosto de 1952.

Amantius L. Stefaner

Prefeito Municipal

Antônio D. Silva

Secretário

Lei n.º 25 *

A Câmara Municipal de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Esporte Club Piranga, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso gratuito da Praça da Bandeira, desta cidade.

Art.º 2.º - Ficará a administração concessiva